Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Pescas

2023/2027(INI)

2.10.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o impacto da pesca ilegal na segurança alimentar: o papel da União Europeia
(2023/2027(INI))

Comissão das Pescas

Relator: Nuno Melo

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....8

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o impacto da pesca ilegal na segurança alimentar: o papel da União Europeia (2023/2027(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o estudo de 2022 da Comissão intitulado «Study on the legislative frameworks and enforcement systems of Member States regarding obligations and sanctions to nationals for infringements to the rules arising from the IUU Regulation» [Estudo sobre os quadros legislativos e os sistemas de execução dos Estados-Membros em matéria de obrigações e sanções aplicáveis aos nacionais relativamente a infrações às regras decorrentes do Regulamento INN],

– Tendo em conta o Relatório Especial 20/2022 do Tribunal de Contas Europeu, de 26 de setembro de 2022, intitulado «Ação da UE para combater a pesca ilegal – Existem regimes de controlo, mas são enfraquecidos pela disparidade de controlos e sanções entre os Estados-Membros», que abrange a política da UE em matéria de luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN),

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982,

– Tendo em conta o Acordo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) para a Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e de Gestão pelos Navios de Pesca no Alto-Mar, de 1995,

– Tendo em conta o Acordo das Nações Unidas relativo à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores, de 1995,

– Tendo em conta o Código de Conduta da FAO para uma Pesca Responsável, de 1995,

– Tendo em conta o Plano de Ação Internacional da FAO para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada, de 2001,

– Tendo em conta o Acordo da FAO sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, de 2009,

– Tendo em conta as Orientações da FAO para aplicação voluntária sobre o desempenho do Estado de pavilhão, de 2014,

– Tendo em conta o relatório da Coligação da UE para a Pesca INN, de dezembro de 2021, intitulado «Seafood traceability: Aligning RFMO catch documentation schemes to combat IUU fishing» [Rastreabilidade dos produtos do mar: alinhar os regimes de documentação das capturas da ORGP para combater a pesca INN],

– Tendo em conta o parecer conjunto do Conselho Consultivo para os Mercados e do Conselho Consultivo para a Frota de Longa Distância, de 21 de abril de 2023, sobre a necessidade de controlos harmonizados das importações entre os Estados-Membros, a

fim de impedir a entrada, no mercado da União Europeia, de produtos da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN),

– Tendo em conta o documento de orientação da FAO, de 2023, intitulado «Advancing end-to-end traceability – Critical tracking events and key data elements along capture fisheries and aquaculture value chains» [Promover a rastreabilidade extremo a extremo – eventos de rastreio críticos e principais elementos de dados ao longo das cadeias de valor das pescas de captura e da aquicultura],

– Tendo em conta as orientações técnicas da FAO, de 2023, intituladas «Implementation of the International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing – 1. Methodologies and indicators for the estimation of the magnitude and impact of illegal, unreported and unregulated fishing: 1.1 Principles and approaches?» [Execução do Plano de Ação Internacional para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada – 1. Metodologias e indicadores para calcular a dimensão e o impacto da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada: 1.1 Princípios e métodos],

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A9-0000/2023),

A. Considerando que a UE é um dos principais intervenientes mundiais no setor das pescas, devido tanto à sua frota de pesca (composta por cerca de 73 000 navios) como à sua posição de maior importador mundial de produtos da pesca (quase 70 % dos produtos do mar consumidos na UE são importados, o que representa 34 % do valor total do comércio mundial), tendo, por conseguinte, um papel central na luta contra a pesca INN em todo o mundo;

B. Considerando que o setor das pescas da UE emprega diretamente 124 000 pescadores e gera receitas anuais de 6,3 mil milhões de EUR;

C. Considerando que a UE se comprometeu a alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14.4, que consiste em pôr termo à pesca INN até 2020;

D. Considerando que o artigo 12.º do Regulamento INN[1] proíbe a importação de produtos da pesca obtidos a partir da pesca INN;

E. Considerando que quatro países terceiros têm atualmente um cartão vermelho e oito têm um cartão amarelo; que, no entanto, a República Popular da China, um importante produtor de produtos do mar, nunca foi submetida a um procedimento ao abrigo do Regulamento INN, apesar de existirem provas consideráveis do seu grande e crescente envolvimento na pesca INN;

F. Considerando que a UE dispõe de um quadro sólido de legislação em matéria de pescas, que inclui medidas para melhorar as capacidades de acompanhamento, inspeção, controlo e vigilância utilizadas para combater a pesca INN;

[1] Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1936/2001 e (CE) n.º 601/2004, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1093/94 e (CE) n.º 1447/1999 (JO L 286 de 29.10.2008, p. 1).

G. Considerando que o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas prestou apoio a atividades de acompanhamento, controlo e execução, com um orçamento total de 580 milhões de EUR para o efeito;

H. Considerando que o Relatório Especial 20/2022 do Tribunal de Contas Europeu conclui que os regimes de controlo são enfraquecidos pela disparidade de controlos e sanções entre os Estados-Membros;

I. Considerando que a digitalização dos certificados de captura INN através do sistema informático CATCH reduzirá as possibilidades de importação fraudulenta;

J. Considerando que os produtos da pesca ilegal representam um risco para a segurança alimentar dos cidadãos da União Europeia;

1. Frisa a necessidade de a UE e de os seus Estados-Membros continuarem a adotar uma abordagem de tolerância zero em relação à pesca INN, aplicando-a de forma equitativa a todos os países, independentemente da sua dimensão, e a promoverem uma pesca sustentável, a fim de combater a sobrepesca e de garantir a segurança alimentar;

2. Solicita a aplicação das orientações da UE para determinar a melhor forma de melhorar a execução do Regulamento INN da UE nos Estados-Membros que não cumpram os requisitos do regulamento e a melhor forma de verificar as informações fornecidas nos relatórios bienais;

3. Incentiva os Estados-Membros a afetarem capacidades e recursos suficientes para assegurar a eficaz execução dos controlos das importações;

4. Salienta que a Comissão deve prestar um apoio adequado às autoridades nacionais responsáveis pelo controlo das importações de produtos do mar; observa que esse apoio pode incluir, se possível, a elaboração de uma lista das medidas de gestão e conservação aplicáveis em países terceiros e a partilha de informações pormenorizadas sobre as deficiências identificadas no contexto da aplicação do Regulamento INN da UE em relação a países terceiros;

5. Salienta que a Comissão deve prestar, juntamente com a Agência Europeia de Controlo das Pescas e em estreita coordenação com os Estados-Membros, um maior apoio às autoridades nacionais no que diz respeito à melhor forma de aplicar o Regulamento INN, por meio de orientações, intercâmbios de boas práticas, formação e outras medidas semelhantes;

6. Incentiva a Comissão a continuar a envidar esforços no sentido da aplicação e execução coerentes dos procedimentos de controlo das importações em toda a UE, incluindo controlos dos certificados de captura, uma abordagem baseada no risco e inspeções;

7. Recorda à Comissão a necessidade de harmonizar os controlos das importações em todos os Estados-Membros, a fim de evitar a entrada de produtos da pesca INN no mercado da UE;

8. Exorta a Comissão a tomar medidas rapidamente para assegurar que o sistema informático CATCH esteja plenamente operacional e que as autoridades nacionais dos Estados-Membros estejam totalmente familiarizadas com a seu funcionamento no prazo

de dois anos a contar da data de aplicação do artigo 4.º do Regulamento Controlo das Pescas revisto;

9. Solicita à Comissão que garanta recursos humanos suficientes para assegurar uma aplicação mais rápida e eficaz do referido sistema informático nos Estados-Membros;

10. Congratula-se com a criação do novo sistema informático CATCH pelo Regulamento Controlo das Pescas revisto;

11. Apela à rápida inclusão de verificações cruzadas mais abrangentes dos critérios e dados sobre riscos nas próximas iterações do sistema informático CATCH, tal como recomendado pelo Conselho Consultivo para a Frota de Longa Distância; considera que, para garantir uma «corrida para o topo», a Comissão deve certificar-se de que a avaliação dos riscos aplicada no CATCH seja, pelo menos, tão exaustiva quanto a aplicada nos Estados-Membros que já dispõem de um sistema eletrónico de verificação dos certificados de captura; entende, entretanto, que a Comissão deve assegurar a interoperabilidade entre o sistema CATCH e os sistemas informáticos nacionais, sem aumentar os encargos para os operadores económicos;

12. Insta a Comissão a aumentar o pessoal afetado ao trabalho no domínio da governação dos oceanos e da pesca INN na Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas (DG MARE) da Comissão;

13. Incentiva os Estados-Membros a assegurarem que sejam criados os procedimentos necessários para preparar a adoção jurídica do sistema informático CATCH e a garantirem que o sistema esteja pronto a ser utilizado o mais rapidamente possível;

14. Exorta os Estados-Membros a reforçarem os seus sistemas de controlo para impedir a importação de produtos da pesca ilegal e a tomarem as medidas necessárias;

15. Insta os Estados-Membros a aplicarem sanções dissuasivas contra a pesca ilegal;

16. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que se abstenham de conceder acesso preferencial ao mercado a nações associadas a práticas de pesca INN e a violações graves do direito do trabalho; considera que a UE deve procurar criar condições de concorrência verdadeiramente equitativas entre os produtos do mar produzidos na UE e os produzidos em países terceiros; considera que o instrumento dos contingentes pautais autónomos, especificamente, deve ser utilizado exclusivamente nos casos em que o abastecimento de produtos do mar para os mercados da UE seja insuficiente, não devendo ser utilizado para importar produtos da pesca INN nem para exercer pressão sobre os preços dos produtos produzidos na UE;

17. Incentiva os Estados-Membros a melhorarem a partilha regular e atempada de informações, nomeadamente sobre remessas rejeitadas, o que pode permitir às autoridades aplicar e fazer cumprir melhor a legislação; sublinha que o Acordo da FAO sobre Medidas dos Estados do Porto pode ajudar nesse sentido;

18. Salienta que os regimes multilaterais de documentação das capturas concebidos e acordados pelas partes contratantes das organizações regionais de gestão das pescas e pelas partes não contratantes cooperantes, e que exigem o registo e a transferência de informações essenciais sobre as remessas ao longo da cadeia de abastecimento,

demonstraram ser instrumentos eficazes para melhorar a rastreabilidade e contribuir para a luta contra a pesca INN;

19. Encarrega a sua presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A União Europeia (UE) encontra-se numa situação única enquanto um dos mais importantes intervenientes mundiais no setor das pescas, não só pela grande presença da sua frota nos oceanos, mas também por ser o maior importador de produtos da pesca, com cerca de 73 000 navios que arvoram o seu pavilhão e uma taxa de importação impressionante. Com efeito, quase 70 % dos produtos do mar consumidos provêm do estrangeiro. Por conseguinte, a influência da UE nas práticas de pesca mundiais não pode ser subestimada. Esta posição dominante significa que a UE tem também uma responsabilidade significativa na definição e defesa de práticas sustentáveis no setor.

Enquanto Parte Contratante na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e signatária de vários outros acordos internacionais importantes, a UE sempre teve o dever de salvaguardar os recursos marinhos. Estas disposições colocam em evidência a responsabilidade de todos os Estados de assegurar uma gestão sustentável do meio marinho e de colaborar na consecução deste objetivo comum.

A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) representa uma ameaça significativa para os ecossistemas marinhos, o bem-estar socioeconómico das comunidades dependentes da pesca, a reputação mundial do setor das pescas e os esforços internacionais para melhorar a governação dos oceanos.

As enormes repercussões económicas são evidentes se se tiver em conta o grande emprego gerado pelo setor nas comunidades costeiras – mais de 124 000 postos de trabalho diretos – e as receitas notáveis para os cofres da UE – 6,3 mil milhões de EUR por ano. A introdução de produtos da pesca INN no mercado compromete este contributo económico. As operações ilegais não só impedem os Estados de gerar receitas, como também aumentam as despesas com medidas de acompanhamento, inspeção e controlo para combater a pesca INN.

Dado o seu papel central no mercado mundial dos produtos do mar, a União Europeia está numa posição privilegiada para moldar e liderar práticas internacionais de pesca sustentável. O compromisso da UE com a sustentabilidade do setor das pescas não é apenas uma questão económica ou ambiental; é uma questão de segurança alimentar. Uma vez que a maior parte dos produtos do mar são importados, é essencial garantir que essas importações sejam efetuadas de forma sustentável e legal em prol da saúde e do bem-estar dos cidadãos.

Embora a UE disponha de quadros regulamentares sólidos, como a dotação de 580 milhões de EUR do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas para apoiar as atividades de acompanhamento e controlo, ainda há desafios a superar. O Tribunal de Contas Europeu, no seu relatório de 2022, indicou que os controlos e sanções efetuados pelos Estados-Membros são díspares, revelando lacunas no sistema, que têm de ser urgentemente corrigidas.

Para a UE, o caminho a seguir é multiforme. A digitalização dos certificados de captura INN através do sistema informático CATCH, por exemplo, é uma medida promissora na direção certa. Este sistema visa reduzir as importações fraudulentas e assegurar um cumprimento mais rigoroso da regulamentação da UE.

Além disso, é fundamental promover uma colaboração mais estreita com os países terceiros,

muitos dos quais são grandes produtores de produtos do mar. Tais parcerias garantirão que os produtos importados cumpram as normas rigorosas da UE e que a posição do bloco contra a pesca INN se reflita a nível mundial.

Nomeadamente, o sistema de cartões da UE revelou-se útil, havendo atualmente quatro países terceiros com cartão vermelho e oito países com cartão amarelo. Porém, a República Popular da China, um grande produtor de produtos do mar, nunca foi submetida a um procedimento ao abrigo do Regulamento INN, apesar de existirem provas consideráveis do seu grande e crescente envolvimento na pesca INN.

Dado que os operadores de pesca INN estão sempre à procura de lacunas nas regras em vigor, é essencial que a UE tenha uma abordagem dinâmica e proativa no sentido de manter o seu compromisso com a pesca sustentável e a segurança alimentar mundial.

A UE tem a responsabilidade de liderar a luta contra a pesca INN. Ao fazê-lo, poderá assegurar não só o futuro dos seus ecossistemas marinhos e dos meios de subsistência que estes últimos proporcionam, mas também consolidar a sua posição enquanto defensor mundial de práticas de pesca sustentáveis e responsáveis. Para que tal aconteça, é fundamental que a UE e os Estados-Membros continuem a aplicar e, em especial, a promover a nível mundial várias medidas:

- Adotar uma abordagem de tolerância zero em relação à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, assegurando a igualdade de tratamento para todos os países, independentemente da sua dimensão, e promover a pesca sustentável, combater a sobrepesca e garantir a segurança alimentar.

- Aplicar controlos harmonizados das importações nos Estados-Membros, a fim de evitar a entrada de produtos da pesca INN no mercado da UE.

- Exortar a Comissão a assegurar que o sistema informático CATCH esteja plenamente operacional e que as autoridades nacionais dos Estados-Membros estejam bem familiarizadas com a seu funcionamento no prazo de dois anos a contar da data de aplicação do Regulamento Controlo das Pescas revisto.

- Assegurar recursos humanos suficientes para promover uma aplicação mais rápida e eficiente do sistema informático CATCH nos Estados-Membros.

- Aumentar o pessoal da DG MARE afetado à governação dos oceanos e à pesca INN.

- Reforçar os sistemas de controlo e as medidas necessárias adotadas pelos Estados-Membros para impedir a importação de produtos da pesca ilegal.

- Instar os Estados-Membros a aplicarem sanções dissuasivas contra a pesca ilegal.

- Solicitar à Comissão e aos Estados-Membros que não concedam acesso preferencial ao mercado a nações ligadas a práticas de pesca INN e a violações graves do direito do trabalho.

- Incentivar os Estados-Membros a melhorarem a partilha regular e atempada de informações, nomeadamente sobre remessas rejeitadas, para permitir às autoridades fazer cumprir a legislação de forma mais eficaz; sublinhar que o Acordo da FAO sobre

Medidas dos Estados do Porto pode ajudar nesse sentido.

- Salientar que os regimes de certificação de capturas (RCC) concebidos e acordados pelas organizações regionais de gestão das pescas (ORGP), que exigem o registo e a transferência de informações essenciais sobre remessas ao longo da cadeia de abastecimento, são instrumentos que melhoram comprovadamente a rastreabilidade e ajudam na luta contra a pesca INN.